DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6402/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19831/2014
PROTOCOLO	: 1469921
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 551/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 293/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 293/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 00.970.175/0001-21, como Contratada, neste ato representada pelo Sr. Valter Bruno, CPF nº 068.507.058-14, conforme

competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atender o Laboratório Municipal - Fundo Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e prazo de vigência com duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular – DSG-6292/2014 (peça 40), que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 293/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013, bem como a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013, e posteriormente, através da Decisão Singular – DSG-3937/2016 (peça 49), que julgou regular e legal a formalização do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–2156/2017 (peça 56), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC –29645/2017 (peça 57), onde opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, mormente ao atendimento da Instrução Normativa TCE nº 35/2011 (vigentes à época), da Lei Orgânica TCE/MS (LC nº 160/2012), da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93, com imposição de multa regimental em virtude da remessa intempestiva dos

documentos, em contrariedade à Instrução Normativa/TCE/MS nº 35/2011 (vigente à época).

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho no valor de R$ 59.257,19, Anulações de Empenho no valor de R$ -23.257,21, Ordens de Pagamento no valor de R$ 35.999,98 e Notas Fiscais no valor de R$ 35.999,98, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 36.000,00

Valor dos Termos Aditivos – R$ 216.000,00

Valor Contratual Final – R$ 252.000,00

Valor das Notas de Empenho - R$ 59.257,19

Valor das Anulações de Empenho – R$ -23.257,21

Saldo das Notas de Empenho – R$ 35.999,98

Ordens de Pagamento - R$ 35.999,98

Notas Fiscais - R$ 35.999,98

Em 05/11/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 55-pág. 03, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e por consequência multa a responsável pela contratação, pois além do que foi mencionado, a mesmo não foi intimada, com isso, sem oportunidade de apresentar defesa sobre a intempestividade levantada, contrariando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **M.S. DIAGNÓSTICA**

LTDA., CNPJ/MF nº 00.970.175/0001-21, como Contratada, neste ato representada pelo Sr. Valter Bruno, CPF nº 068.507.058-14, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, observando com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela quitação a responsável a época, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator